

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José T. de Souza & Cia			Reclamante
Setor Cervejas de Fozitas			Reclamado
Local: Fozitas	Data: 17-7-53	N.º 1492	
Objeto: Resolução de estabilidade			
Espécie: Escrita	 Documentos	
Verbal			
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento			
Distribuidor			

OP-41153

Exmo. Sr. Br. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

JOSÉ T. DE MOURA & CIA, com sede nesta capital, á av. Rio Branco, nº , vem, por intermedio do seu representante legal, expor e requerer o seguinte a V.Excia:

O sr. Heitor Gonçalves de Freitas, brasileiro, casado, comerciaro, portador da carteira profissional n. 35581, serie 35, admitido nos serviços desta Empresa em data de 22 de novembro de 1938 e que vinha percebendo, ultimamente, o salario mensal de Cr. \$1.430,00, solicitou, espontaneamente, demissão do seu cargo de continuo.

O sr. Heitor Gonçalves de Freitas, que tambem subscreve o presente requerimento, renunciando, como renuncia, a sua estabilidade, dá plena e geral quitação a José T. de Moura & Cia com relação a ferias, salarios normais ou extraordinarios, diferenças de salrios, repouso semanal remunerado, gratificações ou qualquer outro titulo.

A face do exposto, requer a petiçãoaria, na forma do que prescreve o art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o pedido de demissão do mencionado empregado seja homologado por V.Excia, em audiencia previamente designada.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jose T. de Moura & C.

Heitor Gonçalves de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4ª andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSÉ T. DE MOURA & CIA., rep. pela Sra. Ivete de Freitas Lins e o reclamado HEITOR GONÇALVES DE FREITAS

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerido que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Controle Judiciário publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.



JUSTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECLAMAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

... em 10 de maio de 1910...
... a reclamante...
... a reclamada...
... o Sr. Presidente...
... o Sr. Chefe de Secretaria...

Do que, para constar, eu João Dias Pereira dos Santos
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.
Presidente e por ambas as partes.

Amador de Oliveira
Presidente

João Dias Pereira dos Santos
Chefe de Secretaria

Jose F. de Moura e Cia.
Luette de Freitas Rios
Reclamante

Maria Gomes de Jesus
Reclamado

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Em 20 de agosto de 1953

Alvaro Dias
SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Nesta data fez junta, em presença
de cópia da comunicação ao Distribuidor

Em 20 de agosto de 1953

Alvaro Dias
SECRETÁRIO